

FORAL DE SÃO LOURENÇO DO BAIRRO

Dom manuell Per graça de deus Rey de portugall e dos alguarues daquē e dalem mar em africa e Senhor de guinee e da cōquista naueguacā cōmercio de ethiopia arabia persya ē da Jmdea A quantos esta nossa carta de forall dado aao luguar de sam lourēço do bairo pera sempre vyrē fazemos saber que per bēe das Semtēças determinaçōes Jeraaes e espiçiaaes que forā dadas e feitas per nos e con os do nosso comçelho e letrados acer // qua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos Reaāes e trebutos que per elles deuiam de aRecadar e paguar E assy pollas Jmquiriçōes que particularmēte mandamos tirar e fazer em todollos luguares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeyro com as pessoas que os dictos direitos Reaāes tinham Achamos que as Remdas e direitos Reaaes se deuem hy de aRecadar e paguar na forma seguinte

JNQUIRIÇÕES

Mostra se pellas Jmquiriçōes que mandamos particularmēte tirar no dito luguar que os direitos foros e trebutos Reaāes se ham hy de paguar nesta maneyra comuē a saber pagua cada cassall amtiguo de foro de trigo cīquo alqueyres de ceuada outros tātos dous capoões e duas gualinhas e quatorze meos de vinho aa bica E partē de todo o que deus nelles daa a oitaua parte pera o Senhorio : —

E As pouoas todas comuem a saber Pedralua Couella E leuirā E a pouoa do moynho E pero aluitiz E a bouça E a pouoa das laçeyras E esparro E sam mateus Pagua cada cassall destas pouoas tres alqueyres e tres quartas de trigo e dous alqueres e meo de ceuada e huū capam e dez // ouos E soomēte esparro nam pagua ouos E todo o que deus da pagua de noue huum.

MANINHOS

E Quamdo os maninhos se nouamēte derem auerā o primeyro año dizimo a deus sem foro E o mais assy como partē com cassaes de cada luguar antiquo E assy das pouoas . a saber . dos cassaes de oitauo paguā oitauo E de nouea outro tamto E assy per semelhamte sem mais pagua nē outro mais foro que o que pagam as cabecas a que sam Jumtos

TERRADEGUO

E Paguā de terradeguo de cada huña das dictas terras quando se vendē segundo se partem das nouidades cōuem a saber das oitaueyras de oito huū e assy das outras E os moradores do seu comçelho leuarā o pam ao celeiro e ho vinho aa cuba E os das pouoas nā ho leuarā nem seram a Jssō comestramgydos segundo des o sempre esteueram em posse : —

OBRIGACĀ DOS MORDOMOS

E Serā obriguados os mordomos ou Remdeyros da dicta terra que vaão partir com os lauradores no dya que pera Jssō forem Requeridos ou athe outro dia aaquellas oras porque nā Jmdo elles partiram seu paā e nouidades outras com duas testemunhas sem ficarē obriguados a outra coussa E os

que saam / obriguados de as leuarẽ ao çeleiro as leuaram laa E se lhas nã quiserem Receber Mamdamos aas Justicas que as façã emtregar a huum homem do comçelho de cuja maão as Receba ho Senhorio ou seus oficiaes E os das poucas o leixaram nas eyras despois de partido : —

MANINHOS

E Os maninhos seram dados pollo sesmeyro do Senhorio porẽ nam os daram das saidas e logramentos doutros cassaes sem primeyro serem ouvidas as partes a que toca . *a saber* . os vizinhos porque fazemdo lhe pubricamente dapno nam se daram ¶ Nem tampouco se daram aas pessoas de fora quamdo os da terra os quiserem tomar pollo preço da terra nam semdo em luguares que se nã deuã de dar como dito he : —

E Decraramos que as terras que ficarẽ por laurar per malicia semdo nos sytios e taaes que podẽ dar proueito como as outras suas Jguoaaes que estas taaes sejam estimadas segûdo Vssو da terra E outras *nenuua* nam posto que fiquê por laurar senã ficarã por emguano podemdo dar nouidade e sêdo na folha como dito he ¶ Nã se leuara môtado dos guados de fora porque estam // Todos em vezinhamaç com hos comarcaões

TABALIAM

¶ E o tabaliam paguara ha pemsam segumdo sempre se pagou : —

GADO DO VEMTO

(1) Guado do uêto he do Senhorio per nossa ordenacã com decraracam que a pesoa a cujo poder for ter ho dito guado ho venha escreuer a dez dias primeyros seguimtes so pena de lhe ser demandado de furto : —

FORCAS

E Leuam mais as forcas quamdo primeiramẽte forem Julguadas pollos Juizes e o forçado tornado a sua posse emtã se leuaram cemto e oyto Reaes soomête a custa do forcador e doutra maneyra nam : —

PENA DE ARMA

E Assy seram as penas das armas das quaaes se leuaram duzemtos Reaes e as armas perdydas com decraracam . *a saber* . que as dictas penas se nô leuarã quamdo apunharẽ espada ou qualquer outra arma sem a tirar Né os que sem preposito em Reyxa noua tomarẽ pao ou pedra posto que cõ ella facam mal Nem a paguara moço de quimze años e dy pera baixo Nem mulher de quallquer Jdade Nem os que castiguamdo sua molher e filhos ou escrauos tirarem samgue Né os que com ferida ou punhada tirar samgue Né quem em defemdymẽte de seu corpo ou apartar e // estremar outros em aRoido tirarẽ armas posto que com ellas tirem samgue Nem escrauo de quallquer Jdade que sem ferro tirar sangue —

PORTRAGEM

D Ecraramos primeiramẽte que a portagẽ que se ouuer de paguar no dicto luguar ha de ser per homês de fora della que hy trouxerẽ couzas de fora a vêder ou as hy cõprarẽ e tirarem pera fora da villa e termo A qual portagẽ se paguara nesta maneyra comuem a saber : —

PÃ VINHO SAL CAL LINHACA

DE todo trigo çemteo ceuada milho painço auea ou de farinha de cada huú delles ou de sall call ou de linhaca ou de vinho e de vinagre E de quallquer fruta verde emtrâo ortalica e meloões e legumes verdes se paguara por cargua mayor de cada huúa das dictas coussas . a saber . de besta caualar ou muar huú Reall de seis çeptis ho Reall E por cargua menor que de asno meo Reall E por costal que huú homẽ pode trazer as costas dous çeptis E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se uemderem se paguara huú çeptill E outro tamto se paguara quamdo se tirar pera fora Porem quē das dictas coussas ou de cada huúa dellas comprar e tirar pera seu vssso e nō pera vemder coussa que nā chegue pollos dictos precos a meo Reall de pagina nam paguaraa a tal // portagem nē ho fara saber : —

DECLARAÇAM DAS CARGAS

E Posto que mais se nō deccrare adiamte neste forall a cargua mayor nē menor deccraramos que sempre a primeyra adicā e asēto de cada huúa das dictas coussas he de besta mayor sē mais se nomear E pollo preço que a essa primeyra adicā sera posto se emtēda loguo sem se hy mais deccrarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor E o quarto do dicto preço per conseguimte sera do dito costall : —

CARROS

E Quamdo as dictas coussa ou outras vierem ou forem em carros ou carretas paguar se a por cada huúa dellas duas cargas maiores segumdo o preço de que forem E quando as carguas deste forall se começarem a vender e se nō vemder toda a cargua paguara a portagem soldo liura do que soomête vemder e nā do mais que fica por vemder : —

COUSAS DE QUE SE NŌ PAGA PORTAGEM

A Quall portagem se nō paguara de todo paão cozido queiJadas biscoito farellos Nē baguaço de azeitona nē de ouos nem de leite nē de coussa delle que seja sem sall nem de prata laurada nē de vides nē de canas nē carquejato Jo palha vasoiras nē de pedra nē de barro nē de lenha nē erua nē das coussas que se // comprare da villa pera o termo nē do termo pera villa posto que se Jam pera vemder assy vizinhos como nā vizinhos nē das coussas que se trouxerē ou leuarē pera alguā armada nossa ou feita per nosso mamdado Nē dos mantimentos que os caminhātes comprarem e leuarē pera sy e pera suas bestas Nem dos guados que vierē pastar a alguūs luguares passamdo nē estamdo saluo daquelles que se hy soomête vemderē dos quaaes emtā paguarā pollas leis e precos deste forall E deccraramos que das dictas coussas nā se a de fazer saber aa portagem de que assy mamdamos que se nā pague direito nella —

A Quall portagē Jssو mesmo se nō paguara de cassa mouida assy Jndo como vymdo nē (*ne*)nhuú outro direito per qualquer nome que o possā chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarē coussas pera vender porque das taaes paguarā portagē honde as soomête ouuerē de vemder segumdo as comtias neste foral vaā deccradas E nā doutra maneyra : —

NOUIDADES DOS BEES PERA FORA

NEm paguaram portagē os que leuarē os frutios de seus bees moues // ou de Raiz ou doutros bees alheos que trouxerē de aRendimento Nē das coussas que alguāas pessoas forem dadas em paguamēto de suas temcas cassamētos merces ou mantimentos posto que as leuem pera Vemder : —

PASAJE

E Nam se paguara portagē de nēhuūas mercadorias que ao dicto luguar vierē ou forem de passagē pera outra parte assy de noite como de dia e quaaesquer tempos e horas Nē serā obriguados de ho fazerē saber Nē emcorrerā por Jssō em (ne)nhuūa pena posto que hy descarreguē e pousem E se hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por alguūa coussa dy por dyamte o faram saber posto que nom aJam de vemder: —

CARNE

E Paguar se a mais por cabeca de boy que se hy vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneyra tres Reaes e da vaca dous Reaes E do carneyro porco dous çeptis e do bode cabra ovelha huū çeptill E nō se paguara portagē de borregos cordeyras cabritos Nē leytooēs saluo se se vemderē ou comprarē de quatro cabecas pera çima Jumtamente porque emtā paguarā por cada huúa huū çeptill E do toucinho ou marram Jmteyro dous çeptis E do emçetado nam // se paguara nada Nē de carne de talho ou de exerca —

CAÇA

E de coelhos lebres perdizes nē de nēnhuūas aues nem caça nā se paguara portagē assy pollo vemedor como pollo comprador em quallquier camtidade: —

ESCRAUOS

E Do escrauo ou escraua que se vemder aJnda que seJa parida se paguara treze Reaes.

BESTAS

E De besta cauallar ou muar outros treze Reaes E da eguoas tres Reaes E da besta asnar dous Reaes E este direito das bestas nā paguarā vassallos e escudeyros nossos e da Rainha e de nossos filhos E se trocarē huūs por outros tornamdo dinheyro paguarā Jmteyramente E se non tornarem dinheyro nā paguarā E a tres dias despois da compra de cada hūua das dictas bestas ou escrauos teram tempo pera o hyrē escreuer sem pena: —

PANOS

E De cargua mayor de todollos panos de laã seda e de linho e alguodam de qualquier sorte assy delguados como grossos E da laã e linho Ja fiados doze Reaes.

COIRAMA

¶ E outros doze Reaes se paguarā por toda coyrama cortida e couzas della E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortyr E assy da coyrama em cabello E assy por calcado e quaaesquer obras de cada huū delles E por coyro vaquarill hūu Reall E das outras // pelles a dous çeptis quādo nō forē per cargas

METAES

E Outros doze Reaes se paguarā por toda cargua de ferro aço e de todollos metaaes e por quaequer obras delles assy grossas como delguadas.

MARCARIAS

E Outros doze Reaes se paguarā por carga de todallas marcarias espeçiaras e boticarias e timturas E por todas outras suas semelhātes

CERA MEL AZEITE

E Assy por cargua de cera mellazeite seuo vmtos queijos secos e manteigas salgadas pez Rezina breu sabam alcatram outros doze Reaes E assy por todallas pelles de coelhos cordeyras e de quallquer outra pillaria E quem das dictas coussas ou de cada huña dellas leuar pera seu vssos e nã pera vender nam paguara portagem nã passando de costall que a de ser de duas a Robas e mea de cada huña dellas de que se a de paguar tres Reaes de portagem leuando a cargua mayor deste forall em dez a Robas destas aguora E a cargua menor em cimquo E o costall nas dictas duas a Robas e mea : —

FRUITA SECA LEGUMES

E Por cargua de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figos passados E assy vuas amendoas pinhões por britar avellaás bolotas Mostarda lemtilhas E por todollos legumes secos comtamdo alhos // secos cebollas a quatro Reaes por cargua mayor E outro tamto leuarã de casca çumagre

COUSAS DE ESPARTO

¶ E outro tāto se paguara de palma esparto Júça Jumco e de todallas obras de cada huña dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quatro Reaes por cargua mayor.

LINHO E CABELLO MADEIRA

E per esse Respeito de quatro Reaes se paguarã de cargua mayor de linho em cabello E de toda madeyra assy laurada como por laurar

PESCADO

E Assy da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro Reaes como destroutas coussas quando vier pera vender poré quando se tirar do dicto luguar se paguara soomête huū Reall de seis ceptis o Reall E outro Real se paguara do pescado do Ryo quando se vêder soomente E outros quatro Reaes se paguara de toda louca e obra de barro a Jmda que seja vidrada assy do Regno como de fora delle : —

SACADA CARGUA POR CARGUA

E Declararamos que se dara sacada carga por cargua no dicto luguar E tomara o portageyro a mayor dellas quall quisser E se for pagua a primeyra que foy mayor nã paguara de quallquer outra que tirar nada E se for mais pequena a que pagou leuar lhe am em cōta pera a pagua da mayor que tirar // o que tiuer paguo pella primeyra mais pequena que meteo

EMTRADA

E Os que trouxerē mercadorias pera vêder se no proprio luguar homde quiser vender ouuer Rendeyro da portagē ou oficiall della fazer lho a a saber ou os leuarã aa praça ou acougue do dicto luguar ou nos Risios delle qual mais quiser sem nēhuña pena E se hy nō ouuer Remdeyro nē praça descarregaram liuremente homde quiserē sem nēhuña pena comtamto que nam vemdā sem ho noteficar ao Remdeyro se ho hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneyro que hy no luguar possa auer E se hy nēhuū delles nom ouuer nem se poder entā achar notefiquē no a duas testemunhas ou a huña se hy mais nom ouuer E cada huña delles paguaram o direito da portagē que per este forall mandamos paguar sem nēhuña mais cautella nem pena. E nã ho fazendo assy descaminharã e perderã as mercadorias soomête do que assy

nã paguarẽ o dicto direito de portagem E nam outras nêhuñas nẽ as bestas nem carros nẽ as outras coussas em que as leuarẽ ou acharem : —

E Posto que hy aJa Remdeyro no tall luguar ou praça se chegarẽ de nocte // depois do sol posto nã facã saber mais e descarreguarã homde qui-serẽ comtão que ao outro dya athe meo dya o noteſiquẽ aos oficiaes da dicta portagẽ primeyro que vemdã so a dicta pena E se nõ ouuerẽ de vender E forem de caminho nã seram obriguados a nêhuña das dictas Recada-çooes E segûdo no titollo da passagem fica declarado : —

SAIDA

E Os que comprarẽ coussas pera tirar pera fora de que se deua paguar portagẽ pode las am comprar liuremẽte sem nêhuña obrigacã nẽ deligêcia E soomente amte que as tirẽ do tall luguar e termo aRecadarã com os ofi-çiaes a que pertemcer so a dicta pena de descaminhado

DESCAMINHADO POR SAIDA

¶ E os priuillgyados da dicta portagem posto que nã aJam de paguar nã seram escussos destas deligêcias destes douſ capitollos atras das emtradas e saidas como dicto he so a dicta pena.

PRIUILIGIADOS

A As pessoas eclesyasticas de todolos moesteiros assy de homẽs como de mulhẽs que fazẽ voto de profisam E os clerigos de ordẽs sacras E assy os beneficiados de ordes menores posto que as nõ tenhã que viuẽ como cleri-gos e por taaes forã avidos todolos sobredictos sam Jsemtoſ priuillgyados de portagem // nêhuña vssagẽ custumagẽ per quallquer nome que a possã chamar assy das coussas que vêderẽ de seus beés e benefícios como das que comprarẽ trouxerẽ ou leuarẽ pera seus vssos ou de seus benefícios e cassa e fameliares de qualquer calidade que se Jam : —

A Assy o seram as cidades villas e luguares de nossos Regnos que tẽ pri-uilegios de nõ paguarem . a saber . a çidade de lixboa E a gaya do porto pouoa de varzý Guymarãees Bragua Barcellos Prado pomte de lima Viana de lima Caminha Villa noua de çerueira Ualemça Momçã Crasto Ieboreyro Miramda Braguãca Ffreixo O azinholo Moguadoyro Amciãaes Chaves Mom-forde de Ryo liure Momtalegre Crasto Vicete A çidade da guarda Jormello Pinhel Castell Rodriguez Almeida Castell mendo Villar mayor Sabugall Sor-telha Momsamto Portalegre Maruã ARonches Campo mayor Ffromteira Momforte Momte moor ho nouo Momsaraz BeJa Moura Noudall Almodou-uar Odemira Uilla vicossa eluas Oliuemca A çidade de euora Os moradores no castello de cezimbra // E assy o serã os vizinhos do mesmo luguar e termo no dito luguar : —

E Assy serã liberdados da dicta portagem quaaesquer pessoas ou luguares que nossos priuilegios teuerẽ ou mostrarẽ ou ho trellado em prica forma alẽ dos acima comtheudos

E As pessoas dos dictos luguares priuillgyados nõ tirarã mais ho trellado do priuilegyo nẽ ho trazerã soomẽte trazerã certidã feita pollo escriuã da camara e cõ ho selho (*sic*) do cõcelho como sã vizinhos daquelle luguar E posto que aJa duuida nas dictas certidoões se sam verdadeyras ou daquelles que apresemã poder lhes am sobre Jssso dar Juramento sem os mais deterẽ posto que se diga que nã sam verdadeyras E se despois se prouar que erã falsas perdera ho escriuã que a fez ho oficio e degradado douſ anños pera cepta E a parte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou e

sonegou aa portagē a metade pera a nossa camara e a outra pera dicta portagē dos quaaes priuillegyos vssaram as pessoas nelles comtheudas pellas dictas certidooes posto que nā vaā com suas mercadorias nē mandē suas procuraçooes com // tamto que aquellas pessoas que as leuarem Jurem que a dicta certidā he verdadeyra e que as taaes mercadorias sam daquelles cuJa he a certidaā que apresemptarem: —

PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa que for contra este nosso forall leuamdo mais direitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores comthyas das aquy decretadas ho auemos por degradado por huū anño fora da villa e termo e mays pague da cadea trimta Reaes por huū de todo ho que assy mais leuar pera parte a que os leuou e se a nō quiser leuar seja a metade pera quē ho acussar e a outra metade pera os catiuos E damos poder a quallquer Justiça hōde acomtecer assy Juizes como vintaneyros ou quadrilheyros que sē mais processo nē ordē de Juizo sumariamente sabida a verdade comdenē os culpados no dicto casso de degredo e assy do dinheyro athe comtia de dous mill Reaes sem apellaçā nem agrauo E sem disso poder conhecer almoxarife nē comtador nē outro hoficiall nosso nē de nossa fazemda em casso que ho y aja E se o Senhorio dos dictos direitos ho dito foral quebramtar per sy ou per outrē seja logo sospēso delles e da Jurdiçā do dicto luguar se a ti // uer emquamto nossa merce for E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerē emcorrā nas dictas penas E os almoxarifes escriuaes oficiaes dos dictos direitos que ho assy nā comprirem perderā loguo os dictos ofícios e nā auerā mais outros E portamto mādamos que todallas coussas cōtheudas neste forall que nos poemos por ley se cūpram pera sempre do theor do qual mamdamos fazer tres huū delles pera camara do dicto luguar E outro pera o Senhorio dos dictos direitos E outro pera nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre Jssio posa sobrelyr dada em a nossa muy nobre e sempre leall cidade de lixboa a çimquo dias do mes de abrill Anño do naçimēto de nosso Senhor Jhesu christo de mill e quinhemtos e quatorze . vaay cōcertado per mī fernan de pyna em Noue folhas com esta: —

el Rey . : —

foral pera sam Lourenço do bairro . /

Registado No tombo . Fernā de pyna

Segue-se o auto de entrega, redigido nestes termos:

Aos quatro dias do mes de outubro do ano presente de quinhētos E dezaseis anos Em a villa de avelaas do camjinho Em caasa de mym tabeliam estādo hy aº Vaāz Jujnz ē o cōcelho de sam Lourenco do bairro E Rº aluarez procurador do ano pasado por o do ano presente nō ser na terra E assy ffernādo aº moordomo da Senhoria da terra pareçeo hy bras de fferreira escripuā da alffandegua da villa de aveiro E apresentou logo hū Regjmento del Rey nosso Senhor que ffalla da maneira que māda lāçar os fforaees nesta comarqua da estremadura E bem assy apresentou este ftorall E outro deste teor E este ffoy logo publicado ē presençā // de todos E publicado como dicto he o dicto bras de

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

fiferreira ho étregou aos dictos hofficjaees e lhe Requereo que ho comprissem como se ē elle cõtem E que lhe paguassem seisçetos E satêta E çjnquo reis que nelle se monta E os dictos hofficjaees Re(ceberam) o dicto fforall E lhe fficaron ao lhe leuar o dicto dñnheiro no tempo que El Rey māda testemunhas antonjo aº morador ē a dicta Villa de avellaas E Johā aº do pynheyro Eu lujs Vaáz tabeliam publico ē este arcediguado de bouga que este ausencea de Rº anes escripuã da camara este o escrepuy.

Južz		lujs		
ffernā + bº dā z		vaaz		
Rº Vaaz			+ Por	
Vereador	ffernā + dafonso mordomo		Rº aluarez	João afonso

Depois de três páginas inumeradas vem a habitual *taboada*, que neste exemplar se encontra deslocada por efeito de nova encadernação:

¶ Jmquiriçam	i	¶ Metaaes Marçarias	bj
¶ Maninhas Terradego		¶ Cera mell forros	
¶ Obrigacã dos mordomos	ij	¶ Fruyta seca Legumes	
¶ Maninhos Môtados		¶ Coussas de esparto Linho	
¶ Tabaliã Gado do vento	iij	¶ Madeyra Pescado	
¶ Foros Pena de arma		¶ Obra de barro Sacada	
¶ Portagé Pâ vinho sal call		carg(a) por carga	
¶ Decraraçã das carguas		¶ Emtrada descaminhado	
¶ Carros		¶ Saída descaminhado per	
¶ Cousas de que se nō paga		Saida	bij
portagé	iiij	¶ Priuilityados	
¶ Cassa moujda		¶ Pena do forall	ix
¶ Nouidade dos bées pera			
fora			
¶ Passagé Carne Caça			
¶ Escrauos Bestas	b		
¶ Panos Coyrama			

O foral apresenta *vistos* de correição de 1634 a 1799. Falta-lhe já o sêlo; o seu péssimo estado de conservação foi já assinalado na correição de 1647, que deixou escrito: « Este foral pello q delle se ue parece q tem andado pellos meninos da escola »...

A forrar a encadernação serviram fôlhas do dicionário a que nos referimos quando tratamos do foral de Ílhavo, restando ainda duas, da letra C.

A. G. DA ROCHA MADAHIL